

CONSULTA PÚBLICA
NO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO
Decreto-Lei nº 163/2006 de 8 de Agosto

O diploma em apreço, aprova o regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, revogando o Decreto-Lei n.º 123/97, de 22 de Maio. No preâmbulo do mencionado decreto-lei, refere o legislador que “ a promoção da acessibilidade constitui um elemento fundamental na qualidade de vida das pessoas, sendo um meio imprescindível para o exercício dos direitos que são conferidos a qualquer membro de uma sociedade democrática, contribuindo decisivamente para um maior reforço dos laços sociais, para uma maior participação cívica de todos aqueles que a integram e, conseqüentemente, para um crescente aprofundamento da solidariedade no Estado social de direito.

Mais salienta ainda que, “são, assim, devidas ao Estado acções cuja finalidade seja garantir e assegurar os direitos das pessoas com necessidades especiais, ou seja, pessoas que se confrontam com barreiras ambientais, impeditivas de uma participação cívica activa e integral, resultantes de factores permanentes ou temporários, de deficiências de ordem intelectual, emocional, sensorial, física ou comunicacional. Do conjunto das pessoas com necessidades especiais fazem parte pessoas com mobilidade condicionada, isto é, pessoas em cadeiras de rodas, pessoas incapazes de andar ou que não conseguem percorrer grandes distâncias, pessoas com dificuldades sensoriais, tais como as pessoas cegas ou surdas, e ainda aquelas que, em virtude do seu percurso de vida, se apresentam transitoriamente condicionadas, como as grávidas, as crianças e os idosos.

JUSTIFICAÇÃO DOS MOTIVOS QUE LEGITIMAM O INCUMPRIMENTO DO DISPOSTO NAS NORMAS TÉCNICAS DE ACESSIBILIDADE CONSTANTES DO ANEXO AO PRESENTE DECRETO-LEI NOS TERMOS DO DISPOSTO NO Nº 7 DO ARTº 10º DO DL Nº 163/2006, DE 8 DE AGOSTO.

REQUERENTE: POUSADAS DE PORTUGAL – GRUPO PESTANA POUSADAS, S.A.

LOCAL: POUSADA DE S. BARTOLOMEU, EM BRAGANÇA

Por força do despacho do Senhor Vereador do Pelouro de Urbanismo, datado de 13 de Dezembro de 2010, no uso de competências delegadas conforme despacho de 12/11/2009, é apresentado, **para consulta pública**, de acordo com o disposto no n.º 7 do art. 10º do Decreto-Lei nº 163/2006, conjugado com o preceituado no nº 1 do mesmo artigo e diploma, justificação para o não cumprimento das normas técnicas de acessibilidade constantes do anexo ao

presente decreto-lei, de acordo com o parecer/informação nº 3105/10 – Procº nº 56/95, da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“ Na sequência de uma vistoria efectuada pelo Turismo de Portugal, foram detectadas algumas situações de desconformidade das instalações da Pousada de S. Bartolomeu, relativamente às disposições legais previstas na Lei das Acessibilidades, nomeadamente no que se refere às escadas intermédias de acesso à zona do restaurante e da sala de estar, bem como às escadas entre o ascensor e a porta de saída e no exterior para acesso à zona da piscina.

Nesse sentido, o requerente solicita dispensa de requisitos, justificando o não cumprimento da referida legislação com o facto de o edifício ser de construção antiga e a realização das obras necessárias ao cumprimento dos requisitos técnicos estabelecidos no referido diploma, requerem a aplicação de meios económico-financeiros desproporcionados, para além de porem em causa as características arquitectónicas e estruturais do edifício.

Assim, de acordo com os n.º 1 e 2 do artigo 10º do Decreto – Lei n.º163/2006, de 8 de Agosto propõe-se a aprovação da pretensão do requerente, devendo, no entanto, dar-se cumprimento ao estipulado no n.º7 do mesmo artigo, nomeadamente a publicitação no sítio da Internet da Câmara Municipal de Bragança da justificação do não cumprimento das normas técnicas”.